

tecnologias, cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 15% (quinze por cento).
Rio Branco/AC, 20 de maio de 2025

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC
Decreto nº 49-P, de 02/01/2023
DOE nº 13.444

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL POR MELHOR TÉCNICA Nº. 013/2025 - CPC/SELIC - DETRAN/AC
A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Art. 21, inciso IV do Decreto Estadual nº 11.363/2023, considerando o que consta dos autos, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e demais membros da Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC, com referência à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PMT Nº 013/2025 - CPC - DETRAN/AC, cujo objeto da presente concorrência é a Contratação, TIPO MELHOR TÉCNICA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, a serem prestados através de empresa especializada para prestação de “serviços de publicidade, compreendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externo e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito do atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam disseminar iniciativas e políticas públicas voltadas as campanhas de Educação e Conscientização para o Trânsito, em conformidade com as condições do Edital (0014440174) e seus Anexos, Atas da sessão (0015501514; 0015258251; 0015466491), com valor global estimado para contratação em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da empresa:
THERA PUBLICIDADE LTDA, com o CNPJ nº 15.066.466/0001-67, vencedora certame.
a) desconto, a ser concedido ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços da FENAPRO para o Acre, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 10% (dez por cento);
b) honorários, a serem cobrados do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 15% (quinze por cento);
c) honorários, a serem cobrados do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo: 15% (quinze por cento)
I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
III) à reimpressão de peças publicitárias.
d) honorários, a serem cobrados do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 15% (quinze por cento).
Rio Branco/AC, 20 de maio de 2025

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC
Decreto nº 49-P, de 02/01/2023
DOE nº 13.444

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA- CCER Nº 9523
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SEI Nº 0068.006449.00050/2024-88
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CCER QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN.
DO OBJETO E VIGENCIA.
O presente Aditivo tem por objeto ajustar no Contrato as informações do(s) item(s) indicado(s) no Parágrafo Único desta Cláusula que passarão a vigorar com os valores presentes neste Aditivo
Parágrafo Único: O(s) item(s) do Contrato alterado(s) por este aditivo é(são):

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
Conforme inc. III do caput do art. 133 da REN 1.000/2021, o presente contrato tem vigência por prazo indeterminado.	

Cláusula 2ª. As alterações previstas neste Aditivo passarão a vigorar data indicada no campo Início de Vigência localizado no item “C” deste Aditivo.
Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas e em vigor todas as Cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou que não conflitem com as alterações previstas neste Aditivo.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa de Trabalho: 21.24.00.00 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 outros serviços de terceiro pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 17530700 (Recursos Provenientes de Taxa e Contribuições e Preços Públicos).
INÍCIO DE VIGÊNCIA.
14/06/2025
DATA DA ASSINATURA:
19/05/2025

ASSINAM:TAYNARA MARTINS BARBOSA Pelo Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC, ANTÔNIO MAURICIO DE MATOS GONÇALVES, LUIS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES – pela ENERGISA ACRE -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE - DETRAN/AC

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 016/2025 - O Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de

Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DAAUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico www.detran.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interpor Defesa Prévia junto ao DETRAN - AC, devendo apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou da notificação de atuação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador; c) procuração nos caso de representação, e se pessoa jurídica documento que comprove a representação. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Rio Branco/AC, 21 de maio de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE - DETRAN/AC

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 016/2025. O Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC, em conformidade com as competências estabelecidas na lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores dos veículos relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico www.detran.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações constantes. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da multa, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, em até 30 dias a contar desta publicação, devendo apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou da notificação de atuação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador; c) procuração nos caso de representação, e se pessoa jurídica documento que comprove a representação; d) comprovante de endereço. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Rio Branco/AC, 21 de maio de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RIO BRANCO - DETRAN/AC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO SUSPENSIVA Nº 009/2025.

O Detran-AC, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º, e 14 da Res. Contran N.º 918/2022 e sucedâneas; e do inciso II do art. 3º, inciso II do art. 5º, § 2º do art. 10 e art. 23 da Res. Contran N.º 723/2018, notifica os proprietários, possuidores, infratores e principais condutores dos veículos abaixo relacionados, acerca dos autos de infração de trânsito que ensejam processos administrativos de aplicação unificada/concomitante das penalidades de multa e de suspensão do direito de dirigir, firmadas nos incisos II e III, respectivamente, do art. 256 do CTB conforme o art. 261, § 10, do CTB e Capítulo XVIII do CTB.

Nestes termos, ficam as referidas partes convocadas a apresentarem, caso queiram, até o dia 20/06/2025;

I - Defesa prévia e/ou por escrito contra a autuação, e/ou;

II - Conductor infrator para os casos de autuação nos termos do art. 257, § 7º, do CTB. Que podem ser protocoladas pelo site do DETRAN-AC, no endereço: www.detran.ac.gov.br, ou na sede deste órgão, localizada na Estrada Dias Martins, N.º 894, Bairro Jardim Primavera, CEP: 69919-600, ou nas Ciretrans, observando os horários e datas de atendimento.

O DETRAN- AC ressalta ainda que;

1. A não apresentação de defesa prévia e/ou por escrito implicará no julgamento do processo à revelia.

2. Sendo o proprietário ou principal condutor pessoa física e este não apresentar o real condutor até a data limite acima indicada, responderá como infrator, no que couber, nos termos do art. 257, § 7º, do CTB.

3. Nos termos do art. 282 do CTB e do art. 14 da Res. Contran N.º 723/2018, a defesa não apresentada, não conhecida ou não acolhida, permitirá ao Detran-AC a aplicação das penalidades cabíveis, mediante decisão fundamentada, conforme estabelece o art. 265 do CTB.

4. O pagamento da penalidade de multa não interfere na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Nº AIT, PLACA, ART. DO CTB, CÓD. DA INF., DATA, PROC. SGPAM NOME, REG. CNH, PRAZO SDD

A001405951, MZN1762, 165, 5169-1, 09/03/2025, 0140013712025, ANDRE MAIA ANDRADE, 05803407098, 12 meses / A001421562, NAF2A17, 165, 5169-1, 23/03/2025, 0140014562025, GILDISON DE LIMA DOS SANTOS SOARES, 04086449135, 12 meses / A001438036, NAG1G76, 165, 5169-1, 23/03/2025, 0140014652025, PAULO PARENTE BRAGA, 08499947005, 12 meses / A001433716, NAG5313, 165, 5169-1, 16/03/2025, 0140014382025, CHIRLEY DA SILVA DA CONCEICAO, 06719379238, 12 meses / A001438033, NAG9D99, 165, 5169-1, 21/03/2025, 0140014442025, ALCINEI ALENCAR DE ARAUJO, 04100286407, 12 meses / A001438026, NXR3A79, 165, 5169-1, 15/03/2025, 0140014282025, JONANTHAN DA SILVA COSTA, 04180318964, 12 meses / A001437023, NXS9338, 165, 5169-1, 15/03/2025, 0140014262025, MANOEL PEREIRA DA COSTA, 01618270487, 12 meses / A001433720, OBJ6A36, 165, 5169-1, 23/03/2025, 0140014482025, HEITOR FACUNDO SIQUEIRA, 06532074411, 12 meses / A001433659, OXP1997, 165, 5169-1, 23/03/2025, 0140014522025, AURIMAR LIMA DA SILVA, 05770852830, 12 meses / A001437025, QLW6421, 165, 5169-1, 23/03/2025, 0140014542025, MARIA EVA DA COSTA ARAUJO, 06016044057, 12 meses / A001275536, QLX0171, 244, V, 7072-1, 08/03/2025, 0140013612025, JONAS OLIVEIRA DA CONCEICAO, 00669322358, 2 meses / A001421561, QLY2G65, 165, 5169-1, 23/03/2025, 0140014312025, OZIEL DA SILVA NASCIMENTO, 02325806412, 12 meses / A001438027, QLY2G65, 165, 5169-1, 16/03/2025, 0140014162025, JUAN DE SOUZA MATOS, 07557903008, 12 meses / A001193870, QLZ1I82, 244, I, 7030-1, 12/03/2025, 0140014112025, EDVAN MONTEIRO DOS SANTOS, 06728856436, 2 meses / A001433462, QTF9D37, 165-A, 7579-0, 23/03/2025, 0140014622025, JOEL SIMAO DA SILVA, 06735647141, 12 meses / A001433803, QUP1H97, 165, 5169-1, 23/03/2025, 0140014492025, NATACHA BONAN, 05330361453, 12 meses / A001433711, QWO6A47, 165, 5169-1, 14/03/2025, 0140014212025, FRANCISCO JOABE AFONSO DOS SANTOS, 06041380254, 12 meses / A001438057, QWO6C78, 165, 5169-1, 16/03/2025, 0140014372025, WYLLEN KAUE CORDEIRO DE LIMA, 08069591402, 12 meses / A001284669, QWP4D88, 244, I, 7030-1, 08/03/2025, 0140013622025, ANTONIO CARLOS CASTRO GUEDES, 05618849473, 2 meses / A001426913, QWP6B52, 165-A, 7579-0, 21/03/2025, 0140014642025, ANDRE DOS SANTOS BARDALES, 04907475909, 12 meses / A001433656, QWQ6500, 165, 5169-1, 16/03/2025, 0140014172025, JOSE ELSON SANTIAGO DE MELO, 02723641206, 12 meses / A001433453, QWQ8F59, 165, 5169-1, 23/03/2025, 0140014472025, MARCOS GABRIEL MATOS DO NASCIMENTO, 07004451219, 12 meses / A001437248, SLH9G31, 165, 5169-2, 13/03/2025, 0140014202025, GABRIEL SOUSA COSTA, 07972248754, 12 meses / A001425118, SQT1C91, 165, 5169-1, 23/03/2025, 0140014602025, ERIVAM RIBEIRO DA SILVA, 05883060012, 12 meses

Rio Branco/AC, 21 de maio de 2025

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº 0046/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA S.A.

PROCESSO Nº 0068.013482.00052/2025-61

DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito